ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1332

Dados do Contribuinte

Razão Social: CLUBE DE MAES VALE DAS ROSAS
CNPJ: 02.496.639/0001-35
Endereço: LINHA PRIMAVERA, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 7692

Certidão emitida em: 29/10/2024 **Com validade até:** 28/11/2024 **Data impressão:** 29/10/2024 - 09:10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **02.496.639/0001-35**

Certificamos que, aos **28 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31220093**
Autenticação: **41540057**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE MAES VALE DAS ROSAS
CNPJ: 02.496.639/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:46 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **92E6.BB94.97D7.9960**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES VALE DAS ROSAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.496.639/0001-35
Certidão nº: 74974427/2024
Expedição: 29/10/2024, às 09:09:04
Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DE MAES VALE DAS ROSAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.496.639/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES VALE DAS ROSAS – LINHA PRIMAVERA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º – O CLUBE DE MÃES VALE DAS ROSAS, fundado em 12 de março de 1991, com sede na mesma localidade, Linha Primavera, município de Sinimbú – RS, é uma associação civil, sem finalidade econômica, com prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 2º – O Clube de Mães Vale das Rosas, tem por finalidade:
a) Proporcionar às senhoras e jovens rurais, encontros regulares onde serão debatidos, orientados e desenvolvidos trabalhos relacionados com o lar, a família, a comunidade e outros assuntos de interesse das participantes;
b) Capacitar senhoras e jovens do meio rural a melhor se organizarem e administrarem seus lares, aprimorar o relacionamento familiar, participar das atividades cívicas, e sociais da comunidade.

ARTIGO 3º – A Associação poderá ser designada por uma sigla, CM, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais das senhoras e jovens rurais desta localidade.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º – Serão admitidas no quadro social, a critério da diretoria, todas as senhoras ou jovens da referida comunidade interessada em pertencer ao Clube de Mães, os interessados deverão fazer sua inscrição durante os meses de fevereiro a março de cada ano. O Clube funcionará com o mínimo de 10 associadas, que dela queiram fazer parte, desde que tenham no mínimo dezoito anos de idade.

ARTIGO 5º –A associada poderá pedir a sua demissão/retirada da Associação, mediante requerimento ou carta com A.R., dirigida diretamente ao presidente da Associação, para isto deverá estar em dia com suas mensalidades/anuidades, até a data do seu afastamento.

ARTIGO 6º – Será excluída do quadro social, aquela associada que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da diretoria. A associada que tiver mais de três faltas consecutivas nas reuniões, sem justificativa, será automaticamente desligada do Clube.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, à associada envolvida, recursos a serem apresentados e apreciados, em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO7º – São direitos das associadas:
a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
b) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou aos que a mesma vem desenvolver junto à comunidade;
c) Participar das atividades da Associação, inclusive de departamentos e comissões;
d) Tomar parte das assembléias gerais e nelas apresentar propostas.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Parágrafo Único: A associada que não estiver em dia com as suas mensalidades/anuidades e necessitar de algum benefício (artigo 7°, letra "c"), não terá direito ao mesmo, a menos que sobrar alguma vaga, ou seja, em caso de desistência de alguma associada quite com suas mensalidades/anuidades.

ARTIGO 8º – São deveres das associadas:
a) Assistir e participar de todas as reuniões e atividades do Clube;
b) Trabalhar pelo sucesso do Clube;
c) Respeitar os membros da diretoria, em função da autoridade investida e aos demais associados, principalmente quando reunidos em nome da associação e auxiliar a diretoria quando solicitadas;
d) Difundir ou espalhar na comunidade os conhecimentos adquiridos no Clube;
e) Tratar assuntos exclusivamente do Clube nas reuniões;
f) Estar em dia com suas mensalidades/anuidades, junto à Associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 9º – A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro – A associada que não estiver quite com as suas mensalidades/anuidades e obrigações junto à Associação, não poderá votar ou ser votado.

Parágrafo Segundo – A Assembléia deliberará por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 11 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:
a) Eleger por votação secreta ou aclamação, a diretoria e o conselho fiscal;
b) Destituir ou substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
d) Receber, discutir e aprovar o planejamento anual da Diretoria;
e) Alterar os estatutos, inclusive no que toca à administração, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "e" do Artigo 11, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

ARTIGO 12 – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á todo primeiro sábado de cada mês ou quando necessário por convocação da diretoria ou da extensionista da Emater, com início às 14:00 horas no pavilhão da comunidade.

...TOS REGISTRAIS E NOTAR...
José Luiz Barros Bellini-O...
Rafael Luiz Bellini Subst...

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo Único – A realização da Assembléia Geral, quando solicitada pelas associadas, ocorrerá até 15 dias úteis após a entrega do pedido à presidente.

ARTIGO 14 – A Assembléia Geral é convocada mediante edital publicado e divulgado pelos meios de comunicação existentes no Município, com antecedência mínima de 8 dias ou mediante comunicação escrita, remetida a cada associada com antecedência.

Parágrafo Único – A comprovação da remessa desta comunicação escrita a cada associada, deverá ficar arquivada, junto à Ata da Assembléia Geral correspondente.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral funcionará validamente, com a presença de metade das associadas, em primeira chamada ou, meia hora após, em segunda e última chamada, com a presença mínima de 10 associadas, exceto no caso que trata o artigo 11, letra "e" e o artigo 31.

ARTIGO 16 – As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas pela Presidente e Secretária da Associação, respectivamente ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – No caso relativo à convocação pelas associadas, a Assembléia Geral indicará as associadas para presidir e secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A Associação será administrada por uma diretoria composta de 6 membros, todas associadas, com mandato de um ano e assim constituída:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretária;
d) Vice-Secretária;
e) Tesoureira;
f) Vice-Tesoureira.

Parágrafo Primeiro – Todo membro da diretoria que vier a candidatar-se a cargo político, deverá afastar-se da mesma, conforme a legislação eleitoral.

Parágrafo Segundo – Nenhum membro da Diretoria poderá exercer cargos políticos.

ARTIGO 18 – A diretoria será eleita de dois em dois anos para PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, devendo cada uma delas cumprir com os deveres de seu cargo. As eleições serão realizadas no mês de março de cada ano e a posse no mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Não poderá haver a formação de chapas para a composição da nova diretoria;

Parágrafo Segundo: Será considerado eleito, presidente e vice-presidente, das associadas que

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

obtiverem o maior número de votos, facultando a estas a escolha da 1° secretária e 1° Tesoureira e cabendo a estas a escolha de seus substitutos. No caso da desistência de um dos membros da diretoria, assumirá a vice do respectivo cargo.

ARTIGO 19 – Compete à Diretoria:
a) Resolver todos os assuntos do Clube de Mães que não exigem convocação da Assembléia Geral;
b) Fixar as taxas de inscrição/jóia e mensalidades/anuidades dos associados de acordo com a aprovação na Assembléia Geral;
c) Admitir e excluir associados de acordo com a aprovação da Assembléia Geral;
d) Reunir-se mensalmente sempre que necessário;
e) Tomar decisões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á validamente com a presença de no mínimo de 3 de seus membros.

ARTIGO 20 – Compete à Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o "voto de minerva";
b) Cumprir e fazer executar as resoluções emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral e estimular o entusiasmo das sócias, fazendo com que todas se sintam responsáveis pelo sucesso do Clube;
c) Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança sejam preenchidos;
d) Assinar e autorizar o pagamento de contas depois de aprovadas pelos demais membros da diretoria ou em reunião.
e) Rubricar todos os livros da entidade;
f) Representar a entidade, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
g) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria.
h) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades ou prestação de contas.
i) Reunir a diretoria para tratar de assuntos do Clube, quando for necessário;
j) Manter a ordem durante as reuniões;
l) Decidir as votações quando houver empate;
m)Fazer a apresentação e proposição de novas associadas e visitantes, quando houver.

ARTIGO 21 – Compete à Vice-Presidente substituir a Presidente em seus impedimentos e assessorá-los em todas as realizações.

ARTIGO 22 – Compete à 1ª Secretária:
a) Substituir a Presidente nos impedimentos da Vice-Presidente;
b) Secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas, assinando essas e outros documentos, juntamente com a Presidente;
c) Fazer a chamada das associadas e inscrição de novas associadas;
d)Guardar e ser responsável pelos documentos da diretoria.

ARTIGO 23 – Compete à 2ª Secretária substituir a 1ª Secretária nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as atividades afins.

ARTIGO 24 – Compete à 1ª Tesoureira:
a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio móvel da Associação;
b) Arrecadar jóias, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
c) Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento dos valores;
d) Ter sob sua guarda o livro Caixa;
e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
g) Abrir e movimentar, juntamente com o presidente, contas bancárias;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

h) Trazer em ordem todo o movimento financeiro do Clube de Mães e apresentá-lo quando for solicitado;
i) Comprar material para o Clube mediante autorização da diretoria e ser responsável por seu uso e conservação.

ARTIGO 25 – Compete à 2ª tesoureira substituir a 1ª tesoureira nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as atividades afins.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e um membro suplente, todas as associadas, eleitas em Assembléia Geral, juntamente com a eleição da nova diretoria, para um mandato de um ano, que será realizado no mês de março e a posse no mês seguinte.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que um dos membros ou o presidente do Clube de Mães solicitar.

ARTIGO 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Exercer constante fiscalização sobre as atividades do Clube de Mães;
b) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas de cada mês;
c) Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;
d) Convocar a Assembléia quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

ARTIGO 28 – O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se do serviço de outras entidades para realizar trabalhos de auditoria.

ARTIGO 29 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares quando convocados, pelo presidente, em caso de necessidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30 – Em caso de dissolução, o acervo social e patrimonial, será destinado a uma instituição de fins assistenciais, à escolha da Assembléia ou uma outra Associação congênere.

ARTIGO 31 – A Associação poderá ser dissolvida quando não cumprir mais as suas finalidades, pela Assembléia Geral, onde é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral para dissolução da Associação, será convocada para este fim:
a) Por proposição da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal;
b) Por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações.

ARTIGO 32 – Qualquer um dos cargos que vagarem, em qualquer tempo, serão providos por nomeação

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

da Diretoria.

ARTIGO 33 – Os membros da Diretoria podem ser reeleitos apenas uma vez consecutiva no mesmo cargo.

ARTIGO 34 – O Clube de Mães é representada judicialmente e extra-judicialmente, ativa e passivamente, por seu presidente ou substituto legal e assessor jurídico.

ARTIGO 35 – Nenhum membro da Associação responderá subsidiariamente por qualquer dívida da Associação.

ARTIGO 36 – A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não atribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 37 – O Clube de Mães para atingir seus objetivos, necessita elaborar um programa anual de trabalho. O Programa será elaborado pelas associadas individualmente ou em grupos de trabalhos, assessorados pela extensionista da EMATER. É necessário que o programa seja estabelecido de acordo com os interesses e necessidades das associadas e da comunidade. As componentes do grupo devem estar sempre cientes de que estão trabalhando em proveito próprio, da família e da comunidade.

Parágrafo Primeiro: O Lema do Clube de Mães é: pela amizade e a união, o progresso do Clube de Mães.

Parágrafo Segundo: O emblema do Clube é representado pela Rosa Vermelha – do nome Vale das Rosas.

ARTIGO 38 – A Associação, mantém-se com os recursos provenientes das mensalidades/anuidades.

ARTIGO 39 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

ARTIGO 40 – As associadas são obrigadas a ter conhecimento dos Estatutos.

Parágrafo Único – A alegação de ignorância para justificação de faltas em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

ARTIGO 41 – O presente Estatuto estará à disposição das associadas para consulta.

ARTIGO 42 – A Associação poderá realizar promoção em benefício da comunidade.

ARTIGO 43 – Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral, nesta data, entra em vigor imediatamente.

Sinimbú – RS, 15 de dezembro de 2007.

Nelci da Cruz Vitalis
Nelci da Cruz Vitalis
Presidente

Lourdes Molz
Lourdes Molz
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

OAB/RS 38774

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 18.349 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1/880 fls. 27v e 3 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 25 de Abril de 2008
R$ 29,80
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.0800002.00537